



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.923 / 2013

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas – APTAAA e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas – APTAAA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.828.627/0001-75.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste na área nº 03, situado no Loteamento Bem Viver, Bairro Boa Vista, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

Frente: de forma irregular iniciando com 18,00m, confrontando-se com o lote 89 da quadra K, seguindo com 113,85m, confrontando-se com a Rua Projetada 09 e 18,00m confrontando-se com o lote 66 da quadra A;

Fundos: medindo 140,85m, confrontando-se com o Sr. Adalberto Pereira Rocha, seguindo até a estação 2 com deflexão a direita, medindo 28,32m;

Lado Direito: medindo 62,54m, confrontando-se com o Sr. Adalberto Pereira Rocha;

Lado Esquerdo: medindo 70,59m, confrontando-se com o Sr. José Nunes de Macedo.

Área Total: 10.785,00m² (dez mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 12 de dezembro de 2012, sob matrícula nº 81.392.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da sede da Associação dos Portadores de Transtorno Autístico do Agreste de Alagoas, destinado ao tratamento terapêutico de crianças autistas.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo